

PROJETO DE LEI CM Nº007-01/2021

Altera dispositivos no Art. 3º
da Lei nº 8.800 de 29 de dezembro
de 2011 e dá outras providências.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do
Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterada a redação do §2º do Art. 3º da lei nº 8.800, de 29
de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

” §2º - A vida útil do veículo de transporte escolar é fixada 15
(quinze) anos a partir do ano de sua fabricação. Excepcionalmente,
em função das consequências advindas do COVID-19, possibilita-se
aos veículos que já estavam cadastrados junto ao sistema de
transporte escolar de Lajeado até a data de 01/03/2020, o
prolongamento da vida útil para 17 anos, no período compreendido
entre 2021 e 2025. ”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Tancredo Neves, 18 de janeiro de 2021.

Ederson Fernando Spohr
Vereador (MDB)

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista as dificuldades enfrentadas pelo setor do transporte escolar privado, vans e similares, urge que se tomem medidas efetivas que possibilitem a continuidade do serviço, aliando o fornecimento de condições de subsistência às famílias que sobrevivem da exploração da atividade, com o interesse público vinculado, traduzido na facilitação da rotina diária dos estudantes que se utilizam do mesmo.

Nesse sentido, o setor sofreu verdadeira paralisação no ano que passou, em função dos efeitos provocados pela estagnação oriunda da pandemia vigente – COVID-19. Não auferiu qualquer renda. Dessa forma, os poucos rendimentos havidos são insuficientes para a sobrevivência e manutenção da frota já existente, sendo inviável e impossível a renovação da mesma neste momento.

Levando em consideração o fato dos veículos não terem circulado durante o período da pandemia, seu desgaste foi minimizado, portanto, é mais que justificável o aumento da sua vida útil em 2(dois) anos.

Sensíveis a tal realidade, apresentamos o Projeto de Lei em tela, alterando as disposições constantes junto à Lei Municipal 8.800/2011, flexibilizando a vida útil dos veículos destinados ao transporte escolar remunerado, pelo período de 5(cinco) anos, tempo viável à recuperação do setor.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos colegas desta Casa Legislativa, para fins de aprovação.

Ederson Fernando Spohr
Vereador (MDB)